



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA ARTE LUZ ILUMINA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Transporte e Transito **Sr. Denyson de Santana Santos**, brasileiro, portador do CPF 829.571.425-20 e do RG nº 08.439.985-63 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARTE LUZ ILUMINA LTDA – ME** situada à Rua Major Moacir Silva Lima, nº 6 C, CEP 44.022-440, Gabriela – Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.480.220/0001-13, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Nascimento Leite**, brasileiro, portador do RG nº 0475521820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 889.533.435-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **2638/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **046/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS** no Município de Simões Filho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

1.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Estima-se para o contrato o valor total de **R\$ 459.960,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

2.2. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente utilizadas, na forma pactuada

2.3. Nos preços devem estar inclusas todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato

2.4. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, no prazo de até 08 (oito) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme serviço executado, no valor e condições estabelecidas neste contrato

2.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste instrumento, contado de sua assinatura, será de 03 (três) meses iniciando-se, em 02.10.2015 e encerrando-se em 31.12.2015.

3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.16.000	2023	33.90.39.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.2. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.

6.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, as refeições objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.9. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

6.10. A Contratada deverá manter no local do serviço um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias).

7.2. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, durante a vigência do contrato.

7.3. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.4. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços.





7.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

7.7. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

7.8. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

7.09. Optar pela aquisição de peças originais ou similares de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento/ cotações;

7.10. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;

7.11. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato, inclusive o descumprimento da cláusula 6.11;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados





- c 1) elevando arbitrariamente os preços;
- c 2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c 3) fornecendo serviço diverso do contratado;
- c 4) alterando qualidade ou quantidade do serviço;
- c 5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao serviço executado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE fiscalizará a prestação do serviço, ficando designado a servidora ANABEL ARAÚJO DE FREITAS, matrícula n. 936639.

12.2. Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

12.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do serviço.

12.2.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do serviço, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o serviço fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato

- a) Edital e Anexos,
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

Simões Filho, 02 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Denyson de Santana Santos

ARTE LUZ ILUMINA LTDA - ME
Roberto Nascimento Leite

Testemunhas:

CPF 80546188591

CPF 069386405-97





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0142/2015-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

LOTE UNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	EIXO/BORDO	18.000	M2	21,00	378.000,00
2	FAIXA DE PEDESTRE	6.000	M2	13,66	81.960,00
VALOR DO CONTRATO					R\$ 459.960,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização horizontal nas vias da cidade de Simões Filho- BA

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação por se tratar de serviço indispensável para sinalização das vias, tendo em vista que as mesmas estão sem sinalização devido ao desgaste natural do tempo, vias bem sinalizadas evitam acidentes

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será para o exercício de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2015.

4. GARANTIA

A empresa contratada deverá oferecer garantia de resistência eficaz ao atrito, superior a de 6 (seis) meses para as pinturas asfálticas

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

5.1 EIXO E BORDO Pintura horizontal de eixo e bordo com tinta acrílica a base de solvente. A largura do eixo/bordo será de 12 cm com 0,6 mm de espessura (no mínimo), com a utilização mínima de 200 g de micro esfera de vidro (DROP-ON) por m², conforme padrão brasileiro

5.2 FAIXA DE PEDESTRE Pintura horizontal de faixas de pedestres, lombadas e zebrações com tinta acrílica a base de solvente. Cada parte da faixa de pedestre será de 04 metros de comprimento por 0,40 de largura, a faixa de retenção terá as mesmas medidas da largura da parte da faixa e comprimento igual ao da via em questão, a espessura da tinta será no mínimo de 0,6 mm de espessura, com a utilização mínima de 200 g de micro esfera de vidro (DROP-ON) por m², conforme padrão brasileiro.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Empresa Contrata deve utilizar máquina de pintura, fornecer a tinta asfáltica (branca, amarela e azul), micro esfera de vidro drop-on, todos os equipamentos necessários para a sinalização das vias durante a realização dos trabalhos (cones, cavaletes e placas) e também pessoal especializado para a realização dos trabalhos.

6.2 A Contratada deverá manter no local do serviço um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.3 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato

7.2. Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato





7.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da Contratante referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

8. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

8.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

8.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

8.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18.

A CONTRATADA NÃO SERÁ EXIMIDA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO À SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA DE SEUS TRABALHADORES

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o aceite dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será feita por Servidor da SETRAN, Anabel Araújo – Matrícula 936639. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, que o Servidor do quadro de funcionários da SETRAN inspecione a obra e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11. OBSERVAÇÕES:

11.1. A SETRAN não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.

11.2. As quantidades de serviços solicitados pela SETRAN não necessitam ter quantidades mínima

